



| ID/USO/FONTE | CONTA BANCÁRIA Nº | DESCRIÇÃO | VALOR |
|-------------------------|-------------------|------------------|-----------------------|
| 3.3.000 | 3338-3 | B.B. - CONTA FPM | 505.000,00 |
| TOTAL DAS FONTES | | | R\$ 505.000,00 |

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

| ID/USO/FONTE | CONTA BANCÁRIA Nº | DESCRIÇÃO | VALOR |
|-------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------|----------------------|
| 3.3.518 | 624013-4 | CAIXA - FMS INVESTIMENTO SUS | R\$ 21.000,00 |
| 3.3.612 | 71020-1 | CAIXA - CONTR. FINANC. 0517345-11 - PROGRAMA FINISA | R\$ 2.322,11 |
| 3.3.899 | 42890-6 | B.B. - CONV.220/2020 AQUISIÇÃO PARQUE INFANTIL | R\$ 0,34 |
| 3.3.900 | 42955-4 | B.B. - CONV.294/2020 AQUISIÇÃO PARQUE INFANTIL | R\$ 0,06 |
| 3.3.906 | 42956-2 | B.B. CONV.292/2020 AQUISIÇÃO PARQUE INFANTIL | R\$ 0,21 |
| 3.3.956 | 41683-5 | B.B. - FMDCA - FIA ENFRENT VIOL | R\$ 7.370,00 |
| 3.3.957 | 38193-3 | BB - FMDCA - FIA CONS. TUTELAR | R\$ 12.053,37 |
| 3.3.1019 | 624012-6 | CAIXA - FMS CUSTEIO SUS | R\$ 5.000,00 |
| TOTAL DAS FONTES | | | R\$ 47.746,09 |

Art. 4º – Para cobertura de parte dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento das seguintes dotações:

07 SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO Cancelamento
07.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO
27.812.2140.2044 MANUTENÇÃO E APRIMOR. DE ATIVIDADES DO DPTO DE ESP. E RECREAÇÃO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003100 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 100.000,00

07 SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO Cancelamento
07.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO
27.812.2140.2044 MANUTENÇÃO E APRIMOR. DE ATIVIDADES DO DPTO DE ESP. E RECREAÇÃO
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
003160 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 50.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2090.2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
005590 000947 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade R\$ 2.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2090.2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
005650 000817 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS R\$ 3.000,00

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA Cancelamento
11.001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
20.606.2160.2088 MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO ATIV. SECR. AGRICULTURA
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
006750 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 100.000,00

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA Cancelamento
11.001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
20.606.2160.2089 PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
006760 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 100.000,00

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA Cancelamento
11.001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
20.606.2160.2089 PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
006770 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 455.000,00

Art. 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 08 de março de 2021.

OSNEI STADLER
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MARCELO ANTONIO
CONTADOR CRC/PR047055/O-0

DECRETO Nº 279/2021

“Define as regras para a realização de celebrações religiosas em virtude da Páscoa, conforme específica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as medidas já determinadas e consolidadas no Decreto nº 368/2020 e visando complementar as ações já determinadas, considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do Estado de Emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis;

Considerando as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 em virtude de reunião realizada em 24 de março de 2021 ante a excepcionalidade cultural e religiosa da data;

DECRETA

Art. 1º. As celebrações religiosas em virtude da Páscoa, deverão ser realizadas preferencialmente de forma online; nos casos de haver celebração presencial, esta deve ser limitada a reduzido número de pessoas (nos limites impostos pela Resolução SESA/PR 221/2021), as quais deverão ser previamente cadastradas e acessarem os locais de forma restrita e com controle de público mediante convites específicos; o cadastro prévio que deverá ser posteriormente remetido a Vigilância em Saúde; bem como é obrigatória a observância do uso de máscara, álcool gel disponibilizado no ambiente, bem como restrição de acesso a pessoas que não estejam previamente cadastradas, sendo restrito qualquer acesso, toque e compartilhamento de objetos sacros próprios desta data celebrativa segundo as tradições religiosas.

Art. 2º. A tradicional bênção de alimentos, deverá ser realizada preferencialmente na modalidade on line ou “drive thru”; caso não seja possível nestas modalidades, excepcionalmente nos termos dos expedientes encaminhados pelas próprias Entidades Religiosas, deverá ser realizada com número restrito de participantes (nos limites impostos pela Resolução SESA/PR 221/2021), os quais deverão ser previamente cadastrados e acessarem os locais de forma restrita e com controle de público mediante convites específicos, sendo permitido somente um participante por núcleo familiar, sendo realizado em ambiente aberto e arejado, com sinalização de distanciamento aplicada no solo, devendo ainda haver intervalo mínimo entre as bênçãos, possibilitando que o local seja devidamente higienizado, havendo ainda obrigatoriamente controle de fluxo no local.

Art. 3º. Fica vedada a realização de confraternizações que resultem em aglomeração de mais de um núcleo familiar ou grupo de amigos em ambientes domiciliares, residenciais e/ou familiares, mesmo em salões de condomínios, associações, clubes, chácaras ou estabelecimentos comerciais e congêneres.

Art. 4º. Em que não conflitem, deverão ser observados os demais cuidados já previstos no âmbito dos demais Atos vigentes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 24 de março de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração